



Governo do Estado de Rondônia

DECRETO Nº 8066 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Trabalho, constituída pelo Decreto Nº 6927, de 03 de julho de 1995.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, Inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão de Trabalho de que trata o Decreto nº 6927, de 03 de julho de 1995, os seguintes Membros:

I - FRANCISCO MAURÍLIO DE HOLANDA VASCONCELOS - Presidente da Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB;

II - PETRÔNIO FERREIRA SOARES - Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD;

III - JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR - Chefe da Casa Civil;

IV - FRANCISCO CHIQUILITO COIMBRA ERSE - Representante do Município de Porto Velho;

V - FRANCISCO SALES DUARTE - Representante da Associação dos Prefeitos;

VI - JAIR MIOTTO - Representante da Associação dos Prefeitos;

Publicado no Diário Oficial
nº 3874 de dia 05/11/97

Governo do Estado de Rondônia

LEI Nº 1005 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, com a seguinte composição:

Artigo 2º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 3º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 4º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 5º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 6º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 7º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 8º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 9º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 10º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 11º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:

Artigo 12º - O Conselho de Administração do Estado de Rondônia terá a seguinte composição:



Governo do Estado de Rondônia

VII - CLÁUDIO JOSÉ MARQUES VIDAL - Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

VIII - RODOLFO ANDRADE GOMES FILHO - Representante do Sindicato da Indústria de Construção Civil do Estado de Rondônia;

IX - ALFREDO AMÁBILE - Representante do Segmento Beneficiário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial o Decreto nº 8028, de 11 de outubro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
04 de novembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil